



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 60

Recife - Terça-feira, 22 de maio de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO Nº 025/2018

Recife, 18 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a realização da Capacitação sobre "Atuação da Polícia Judiciária no Combate ao Narcotráfico e Segurança nos Municípios", nos dias 24 e 25 do corrente mês, na cidade de Petrolina/PE, conforme Aviso da Escola Superior do MPPE de nº 019/2018, publicado no Diário Oficial de 14/05/2018;

RESOLVE:

1) DISPENSAR os Promotores de Justiça com atuação criminal nas Circunscrições de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada e Afogados da Ingazeira do expediente ministerial, nos dias 24 e 25 de maio de 2018, para participarem da mencionada Capacitação promovida pela Escola Superior do MPPE;

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente privado de liberdade e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos Promotores de Justiça ora dispensados que requeiram ao juízo a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Data / Horário:

24/05/2018 - das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h.

25/05/2018 - das 9h às 13h.

Local: Auditório do SEST/SENAT, situado à Rua Zito de Souza Leão, nº 10, Km 02, Petrolina/PE.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.062/2018

Recife, 21 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte, no período de 21/05/2018 a 04/06/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.063/2018

Recife, 21 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados em edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 03, Comarca Sede Nazaré da Mata, no período de 22/05/2018 a 14/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.064/2018

Recife, 21 de maio de 2018

PORTARIA POR-PGJ 1.064/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo no 9081-0/2018;

RESOLVE:

PROGREDIR a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro constante no anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 18.****Recife, 21 de maio de 2018**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 027/18  
 Processo n.º: 0001366-7/2018  
 Requerente: MUNI AZEVEDO CATAO  
 Assunto: Requerimento

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0007981-7/2018  
 Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
 Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, devolva-se à requerente para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0009194-5/2018  
 Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
 Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 038/18  
 Processo n.º: 0009279-0/2018  
 Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE C. CLEMENTINO  
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências, dentro do possível.

Expediente n.º: 082/2018  
 Processo n.º: 0009463-4/2018  
 Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
 Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: SN/2018  
 Processo n.º: 0009492-6/2018  
 Requerente: REJANE STRIEDER  
 Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º: 0009521-8/2018  
 Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
 Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº 20/2018-CSMP**  
**Recife, 21 de maio de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (Substituindo Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto), Drª. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Drª. Adriana Gonçalves da Fonte) Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 20ª Sessão Ordinária no dia 23/05/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP

**SECRETARIA GERAL**

**AVISO Nº SGMP Nº 020/2018**  
**Recife, 21 de maio de 2018**

Considerando que utilizamos o sistema SAD-RH (ConsisteRH) para o processamento da folha de pagamento, o mesmo utilizado pelo Governo do Estado;

Considerando que o Governo do Estado, através da Secretaria de Administração, iniciou em setembro/2017 e continua o processo de migração para uma nova versão do sistema SAD-RH (ConsisteRH), a fim de atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

Considerando o cronograma das fases da migração do SAD-RH para o SAD-WEB encaminhado pela Secretaria de Administração do Estado, onde a previsão de implantação da nova versão foi programada para o dia 02/07/2018, bem como informa a indisponibilidade do sistema no período de 16/06/2018 a 01/07/2018;

Considerando, ainda, os feriados dos dias 01 de junho - Corpus Christi e 16 de julho - Nossa Senhora do Carmo, bem como o recesso ministerial do mês de junho, AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes aos meses de JUNHO E JULHO/2018, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, nas datas estabelecidas abaixo:

- Para a folha de pagamento de JUNHO/2018: os processos referentes a férias; plantão ministerial; auxílios e inclusão/exclusão de dependentes terão prazo para recebimento na CMGP até o dia 28/05/2018. Os processos referentes a atualização de adicional de exercício; abono de permanência; publicações no Diário Oficial do MPPE; mapa de acumulação; consignações; empréstimos e demais documentos terão prazo para recebimento na CMGP até o dia 30/05/2018.

- Para a folha de pagamento de JULHO/2018: os processos referentes a férias; plantão ministerial; auxílios e inclusão/exclusão de dependentes terão prazo para recebimento na CMGP até o dia 22/06/2018. Os processos referentes a atualização de adicional de exercício; abono de permanência; publicações no Diário Oficial do MPPE; mapa de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

acumulação; consignações; empréstimos e demais documentos terão prazo para recebimento na CMGP até o dia 05/07/2018.

- Os documentos e processos que chegarem à CMGP após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Secretaria Geral do Ministério Público, 21 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Secretária-Geral do Ministério Público, em Exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 409/2018

Recife, 21 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, o teor do requerimento eletrônico de nº 107114/2018, da gerência do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, no qual é solicitado ajuste nas lotações dos servidores deste Departamento,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.937-0, PETRÔNIO MOURA SABINO, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.888-9 e RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, Analista Ministerial - Área Informática, matrícula nº 189.440-4, no Departamento Ministerial de Sistemas de Informação;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 410/2018

Recife, 21 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 106823/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ÁTILA ALVES PIRES, Assistente em Gestão Pública, matrícula nº189.208-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/07/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 411/2018

Recife, 21 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 8710-7/2018;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

I - Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.110-3, referentes ao 1º decênio completado em 30/08/2017.

II - Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora por um prazo de 30 dias, contados a partir de 24/05/2018, relativos ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 412/2018.

Recife, 21 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 018/2018, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça do Paulista, protocolado sob nº 7960-4/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO, Assistente de Contabilidade, matrícula nº 189.165-0, das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça do Paulista, símbolo FGMP-1;

II - Designar o servidor JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Datilógrafo, matrícula nº 188.323-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça do Paulista, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº 21/05/2018

##### Recife, 21 de maio de 2018

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 21/05/2018.

Número protocolo: 107568/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107289/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107446/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107523/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença paternidade  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107287/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107065/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 107403/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107252/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107114/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107363/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107248/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106823/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: ÁTILA ALVES PIRES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104057/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: FAUSTO CARDOSO LOBO FILHO  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 115/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 105233/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: FAUSTO CARDOSO LOBO FILHO  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 116/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 107187/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 21/05/2018  
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 21 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

No dia 21/05/18

Expediente: Ofício nº 018/2018  
Processo nº: 0009708-6/2018  
Requerente: Coord. ADM PI IJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 017/2018  
Processo nº: 0009707-5/2018  
Requerente: Coord. ADM PI IJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: OF. nº 093/2018  
Processo nº: 0008168-5/2018  
Requerente: CAOP- SAÚDE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON para classificação da despesa, em ato contínuo, à AMPEO para dotação orçamentária e financeira.

Recife, 21 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dia 21/05/2018

Expediente: CI nº 007/2018  
Processo nº: 009144-0/2018  
Requerente: CMGA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGA. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: E-mail  
Processo nº: 0014509-1/2018  
Requerente: CNMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO CAOP Criminal. Encaminhado para elaboração de termo de referência.

Expediente: Ofício nº 1101/2018  
Processo nº: 0009392-5/2018  
Requerente: PGE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 049/2018  
Processo nº: 0009379-1/2018  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 050/2018  
Processo nº: 0009434-2/2018  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa. Em ato contínuo, à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI nº 050/2018 –CMI  
Processo nº: 0009658-1/2018  
Requerente: CMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para prestar informações e providências necessárias.

Expediente: CI nº 087/2018  
Processo nº: 0009606-3/2018  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 018/2018  
Processo nº: 0009565-7/2018  
Requerente: GMECS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e arquivamento.

Expediente: Ofício nº 034/2018  
Processo nº: 0009272-2/2018  
Requerente: PJ SLM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para análise, pronunciamento e providências cabíveis.

Expediente: CI nº 001/2018  
Processo nº: PJ Petrolina  
Requerente: 0005708-2/2018  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para prestar as informações necessárias acerca da criação do Grupo de Trabalho.

Expediente: CI nº 050/2018  
Processo nº: 0009380-2/2018  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 017/2018  
Processo nº: 0009567-0/2018  
Requerente: GMECS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional e arquivamento.

Expediente: Ofício nº 186/2018  
Processo nº: 0001910-2/2018  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA. Acolho a sugestão. Devolvo o referido processo para que apresentem relação das Promotorias de Justiça que tenham interesse na referida aquisição, junto aos Administradores de Sede.

Expediente: CI nº 095/2018  
Processo nº: 0009271-1/2018  
Requerente: DIMGC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento. Não havendo óbice, proceda-se com o referido termo aditivo.

Expediente: CI. nº 043/2018  
Processo nº: 0009659-2/2018  
Requerente: PJ ARARIPINA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações e providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 19/2018  
Processo nº: 0009422-8/2018  
Requerente: PJ Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Fazer juntada ao SIIG nº 0009305-8, em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: Despacho 091/18

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0005765-5/2018  
 Requerente: DEMAPA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 095/2018  
 Processo nº: 0009271-1/2018  
 Requerente: DIMGC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para análise e pronunciamento. Não havendo óbice, proceda-se com o referido termo aditivo.

Expediente: OF nº 040/2018  
 Processo nº: 009482-5/2018  
 Requerente: PJSLM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 050/2018  
 Processo nº: 0009532-1/2018  
 Requerente: CMI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise, pronunciamento e providências cabíveis.

Expediente: Ofício nº 086/2018  
 Processo nº: 0009465-6/2018  
 Requerente: PJ Bom Conselho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 060/2018  
 Processo nº: 009428-5/2018  
 Requerente: PJ Carpina  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 070/2018  
 Processo nº: 00094662-7/2018  
 Requerente: PJ Lajedo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.

Expediente: CI nº 005/2018  
 Processo nº: 0009384-6/2018  
 Requerente: SUBADM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publicar aviso, em ato contínuo, encaminhe-se à AMCS para realizar divulgação através das diversas mídias institucionais, inclusive com fixação de cartazes nas sedes.

Recife, 21 de maio de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 Secretário-Geral

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 025/2018 - ESMP/PE Recife, 18 de maio de 2018

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros, servidores e estagiários do Ministério Público de Pernambuco e público abaixo listado que estão abertas as inscrições para o "Encontro Mães e Cidadania: o MPPE em diálogo com a sociedade", conforme informações a seguir:

Objetivo: Promover espaços de discussão e reflexão entre integrantes do MPPE e sociedade civil acerca de alguns desafios enfrentados pelas mães no exercício da cidadania.

Data: 25 de maio de 2018.  
 Horário: 13h às 17h.  
 Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - Rua do Sol, 143 - 5º andar - Ed. Ipsep - Santo Antônio - Recife/PE.  
 Vagas/Público-alvo: 50 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição (Integrantes do MPPE, MPF, TJPE, Defensoria Pública, Comissão de Direitos Humanos da ALEPE, Secretaria de Defesa Social, Polícia Militar, Secretaria de Saúde do Estado, Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, Movimentos Sociais e Organizações Não Governamentais).  
 Carga horária total: 4h.  
 Certificado: Será emitido certificado de participação.  
 Inscrições: Até o dia 24 de maio de 2018, por meio do formulário online disponibilizado no link: <https://bit.ly/2KBFwtj>, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.  
 Realização: Procuradoria Geral de Justiça.  
 Coordenação: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.  
 Apoio: Projeto Humanização do Parto do MPPE.  
 Informações: telefones 81 - 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

### EXPOSITORAS/TEMAS:

Irene Cardoso Sousa - Promotora de Justiça do MPPE  
 Mães e Cárcere: gravidez, parto e maternagem.

Representante da UMA - União de Mães de Anjos  
 Mães de pessoas com deficiência: desafios da Microcefalia.

Representante do Projeto Mães da Saudade: Laços e destinos que foram exterminados.

Recife, 18 de maio de 2018.

Sílvio José Menezes Tavares  
 Procurador de Justiça  
 Diretor da ESMP/PE

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
 2º Procurador de Justiça Cível

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001 / 2018 Recife, 21 de maio de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Bonito

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001 / 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº. 007/2017 nesta 2ª Promotoria de Justiça de Bonito;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a violação a princípio constitucional caracteriza ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o Município de Barra de Guabiraba/PE publicou o EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO n. 001/2016, regulamentando a realização de Concurso Público para o provimento de "277 (duzentas e setenta e sete) vagas de cargos do quadro de pessoal neste Município", sendo a empresa IDHTEC – Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico a responsável pela realização do certame;

CONSIDERANDO que a homologação do concurso público ocorreu no dia 30 de maio de 2016, com publicação no DOE de 1º/06/2016;

CONSIDERANDO o iminente fim do prazo de validade do certame, inicialmente previsto como de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado – item 9.4 do edital;

CONSIDERANDO que o Município de Barra de Guabiraba/PE não procedeu à nomeação e à posse de todos os candidatos aprovados no referido concurso;

CONSIDERANDO que não é razoável, a realização de despesas com um novo concurso público havendo a possibilidade de prorrogação de certame no qual há classificados ainda não nomeados;

CONSIDERANDO que há diversas notícias de que a administração pública municipal vem firmando contratos temporários de trabalho, inclusive indícios de contratos para funções nas quais há candidatos aprovados no concurso em vigor, caracterizando manifestação acerca da existência de vagas;

CONSIDERANDO que o concurso público é o meio constitucional e adequado ao provimento de cargos públicos, assegurando ampla concorrência e afastando, ou mitigando, a influência política no recrutamento de pessoal;

CONSIDERANDO que, ainda que fosse admitida a possibilidade de contratação temporária de servidores pela administração pública municipal, caracterizaria inequívoca violação ao princípio da impessoalidade e, portanto, improbidade administrativa, a indicação não precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender, satisfatoriamente, às necessidades dos administrados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Wilson Madeiro da Silva, Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, que:

a) promova a prorrogação do concurso público atualmente em vigor caso caracterizada uma das seguintes hipóteses: não tenham sido nomeados todos os candidatos classificados dentro do número de vagas estabelecido no edital respectivo; não tenham sido nomeados todos os candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital, mas que passaram a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados ou do surgimento de vagas em decorrência de exonerações e aposentadorias;

b) promova a nomeação imediata, com observância à ordem de classificação no certame, da quantidade de aprovados no

concurso público em vigor, ainda não convocados, correspondente ao número de profissionais com os quais o Município de Barra de Guabiraba/PE tenha celebrado contrato para o desempenho de funções por tempo determinado para atender necessidades não caracterizadas como temporárias e de excepcional interesse público;

c) se abstenha de celebrar contratos de trabalho temporários para atender necessidades não caracterizadas como temporárias e de excepcional interesse público, na forma da Constituição da República; d) se abstenha de celebrar contratos temporários sem que haja, previamente, processo seletivo simplificado, ao qual tenha sido assegurada ampla publicidade e observada a ordem de classificação respectiva;

É importante advertir que o descumprimento do presente ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e ensejará a adoção pelo Ministério Público das medidas judiciais cabíveis à espécie. Bonito, 21 de maio de 2018.

Gustavo Henrique Holanda Dias  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
2º Promotor de Justiça de Bonito

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 001/2018

Recife, 18 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

RECOMENDAÇÃO nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça em exercício cumulativo da Promotoria de Justiça de Condado/PE, com atuação geral, inclusive nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, de Defesa da Cidadania (Defesa dos Direitos à Saúde e à Educação) e da Infância e Juventude, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e artigos 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva junto ao interesse público;

CONSIDERANDO que o período de chuva na região com alto índice de precipitação pluviométrica ocasiona e agrava problemas estruturais em diversas residências no município de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Condado/PE;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício 088/2018- GP, da lavra do Exmo. Prefeito do Município de Condado, Sr. ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA, informando da existência de situação de risco de desabamento em diversas moradias localizadas na Travessa João de Andrade (próximo ao buraco do Gerônimo);

CONSIDERANDO o recebimento do ofício 190/2017 – SEDEC/CAMIL – da Gerência-Geral de Projetos da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, detectando a existência de imóveis em risco (próximo ao desemboque de águas servidas e pluviais) na Rua Pergentino Bezerra e Rua Projetada, conforme inspeção feita pelo corpo técnico do órgão;

CONSIDERANDO as ilustrações fotográficas da Vistoria Técnica LF 022/2017 as quais detalham geograficamente as áreas de risco e os imóveis em situação de vulnerabilidade social no âmbito no município de Condado/PE;

CONSIDERANDO que, em face do Parecer Técnico - LF – 022/2017 – CTEA/CAMIL, detalhando a existência de imensas crateras próximas e o processo de assoreamento decorrente das águas pluviométricas estão colocalando em risco atual e grave inúmeras residências localizadas nos logradouros mencionados, faz-se necessária a adoção de medidas emergenciais para coibir uma situação de catástrofe.

CONSIDERANDO o Art. 6º da CF, Direitos Sociais, que dispõe: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)”.

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas de prevenção por parte do ente municipal porque as estruturas dos imóveis em risco de desabamento, já atingidas pelo processo de alta precipitação pluviométrica, sofreram fortes impactos, entre outros fatores, da ação da água durante o mês de maio/2018;

CONSIDERANDO que a omissão de medidas preventivas de urgência, por ato comissivo ou por omissão do Excelentíssimo Prefeito deste Município ou dos seus Secretários, configura como ato de improbidade administrativa, por desprezar os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacamos os princípios da LEGALIDADE, moralidade e da impessoalidade, que devem nortear a ação dos administradores públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes para resguardar a vida e saúde de todos;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Condado/PE, ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA, que adote providências no sentido de que:

•Que, no prazo máximo de 07 (sete) dias, promova todas as medidas necessárias (administrativas e/ou judiciais) para a desocupação dos imóveis identificados e classificados como “situação de risco de desabamento” NO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE na Travessa João de Andrade (próximo ao buraco do Gerônimo), na Rua Pergentino Bezerra e na Rua Projetada, ATÉ A TOTAL ELIMINAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO DETECTADA, bem como os imóveis que, ainda que não identificados, sejam

inseridos neste rol de providências, de acordo com o que dispõe o art. 90, XII, LOM, sob pena de responsabilização;

•Que seja realizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o isolamento dos imóveis e da área afetada com a devida sinalização de risco em caráter ostensivo, amplo e imediato, independentemente da realização das demais providências citadas nesta recomendação;

•Que providencie abrigo provisório aos moradores que tiverem seus imóveis desocupados pela situação de risco, em especial dos moradores JÁ identificados no ofício 088/2018- GP (01- Maria José de Moura; 02 – Flávia Maria de Deus; 03 – Maria José da Silva; 04 – José Antônio de Araújo; 05 – Lienai Gomes Silva dos Santos), e demais moradores que se encontram na mesma situação;

•Que na impossibilidade de cumprimento do abrigo provisório, que seja disponibilizado algum benefício social (auxílio-moradia) em caráter transitório e até perdurar a situação de risco para facultar a autopromoção de locação de moradia dos moradores atingidos pelo ato de desocupação preventiva;

•que realize todas as obras de construção e engenharia necessárias na localidade para eliminação dos riscos detectados na inspeção técnica referida, para fins de restabelecimento da situação de moradia segura no local e futuro retorno dos moradores afastados/desocupados às suas casas;

•FIXAR o prazo de 10 (dez) horas para que o Excelentíssimo Prefeito deste Município comunique a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação e das medidas que foram adotadas.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, sendo interpretado como indicativo de dolo na prática das condutas, no descumprimento dos seus termos e violação dos princípios da Administração Pública.

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, para conhecimento, bem como se proceda ao registro eletrônico no Sistema ARQUIMEDES, com cópia para o CAOP respectivo e Secretaria-Geral para publicação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Condado/PE, 18 de maio de 2018.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
Promotor de Justiça de Condado

**PORTARIA Nº ..001 / 2018**  
**Recife, 16 de maio de 2018**

Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande

PORTARIA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a manifestação nº 46755032018-3 contra a Secretaria de Educação de São José da Coroa Grande, encaminhando através de denúncia Online, reportando a ocorrência de irregularidades em prejuízo aos alunos com deficiência auditiva;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Constituição Federal que inscreve o direito à educação no rol dos direitos sociais, assim como o artigo 227 que dispõe sobre sua absoluta prioridade.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as possíveis irregularidades nas Escolas Municipais referente aos alunos com deficiência, determina-se INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL, dando-se cumprimento às seguintes diligências:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e  
II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

III – Oficie-se a Secretária de Educação do Município, Senhora Rosilda Maria da Silva, visando dar ciência sobre a instauração do presente Inquérito Civil como também requisitando no prazo de 30 dias esclarecimentos sobre os fatos neste documento relacionado.

São José da C. Grande, 16 de maio de 2018.

Guilherme Vieira Castro  
Promotor de Justiça

GUILHERME VIEIRA CASTRO  
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - 001/2018**  
**Recife, 17 de maio de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018**

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da realização de evento privado, porém em logradouro público, notadamente a “12ª Trilha da Tradição”, dia 27 de maio de 2018, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, Eryne Ávila dos Anjos Luna, doravante denominada COMPROMITENTE, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA, o Sr. Cláudio Alves Nunes, Secretário de Obras do Município de Tabira, e Flávio Ferreira Marques, Secretário da Administração; o representante da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO do 23º Batalhão, Major André Santos Lopes Guimarães Filho; os representantes da POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, Sr. Thiago de Sousa Batista, Delegado de Tabira, e Sr. Marcelo Francisco dos Santos Silva, Delegado Solidão, doravante denominados INTERVENIENTES, e os representantes do evento denominado “12ª TRILHA DA TRADIÇÃO”, Srs. José Wellington Tavares de Oliveira, portador do Rg nº 5567788 SDS-PE, inscrito no CPF-MF n. 037.332.904-02, José Gomes do Amaral, portador do Rg nº 8065928 SDS-PE, inscrito no CPF-MF n.078.337.874-26 e José Leonardo de Meneses portador do Rg nº 5255715 SDS-PE, inscrito no CPF-MF n.º 038.844.124-00, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nos eventos passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao itinerário e ao horário de encerramento, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infartúns comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e o patrimônio público, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado “12ª Trilha da Tradição”, a ser realizado no dia 27 de maio de 2018, festa privada realizada em logradouro público, qual seja, Sítio Pocinhos, em frente ao Bar de Zipa, ao lado do Nogueirão I, PE-492,(que liga Tabira a Água Branca), Tabira, PE;

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES DO EVENTO:**

I – Afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA AOS PARTICIPANTES DO EVENTO A INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS”, bem como divulgar a proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento;

II – Providenciar equipe para prestar primeiros socorros;

III - Apresentar todo o itinerário da trilha(croqui) até dia 24/05/2017 e fornecer a Polícia Militar cadastro dos inscritos com a devida identificação(CNH) e identificação do veículo (modelo / chassi ou placa), antes da largada da trilha, marcada para as 10h;

IV – Orientar aos participantes que as motos sejam transportadas por reboque até a concentração caso tenham como roteiro a área urbana ou então que transitem pelo Contorno Viário (estrada que liga o bairro do Barreiros I a Pocinhos);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

V– Prezar pela observância das normas de trânsito, exigindo que todos os inscritos sejam maiores e devidamente habilitados;

VI – Providenciar para que o evento seja encerrado, no máximo, às 17h (dezesete) do dia 27 de maio de 2018, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação do evento;

VII – Fornecer toda a estrutura, sonorização e atrações, incluindo a rede elétrica provisória, permitindo a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência;

VIII– veicular os Termos firmados deste TAC aos participantes;

IX–Providenciar, logo após o término do evento, a total limpeza do local, acondicionando o material recolhido em sacos plásticos para posteriormente ser recolhido pela Prefeitura de Tabira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00(dez mil reais), corrigidos monetariamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do evento se estender após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora excedida, apurado conforme informação trazida pelos demais INTERVENIENTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA– Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Tabira-PE, 17 de maio de 2018.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça

André Santos Lopes Guimarães Filho  
Major da Polícia Militar

Cláudio Alves Nunes  
Secretário de Obras

Flávio Ferreira Marques  
Secretário da Administração

Francisco de Assis Teixeira de Vasconcelos  
Subcomandante da Guarda Municipal

Thiago de Sousa Batista  
Delegado de polícia

Marcelo Francisco dos Santos Silva  
Delegado de polícia

Wellington Tavares de Oliveira  
Organizador do evento

José Gomes do Amaral  
Organizador do evento

José Leonardo de Meneses  
Organizador do evento

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
Promotor de Justiça de Tabira

#### PORTARIA Nº 001/2018 – PMA Recife, 22 de novembro de 2017

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 001/2018 – PMA  
ARQUIMEDES Nº 2018 / 122471

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os autos de Notícia de Fato remetida pelo MPF em face de Declínio de Atribuição, tendo por objeto a OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO / ATERRO) CAUSADOS POR OCUPAÇÕES / EDIFICAÇÕES IRREGULARES SITAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (MANGUE E RESTINGA), ÀS MARGENS DO RIO JABOATÃO (RUA MARMELO, BARRA DE JANGADA), neste Município;

CONSIDERANDO que as providências adotadas pelo MPF levaram à identificação de 17 (dezesete) imóveis irregulares (estabelecimentos comerciais, residências, etc., inclusive um heliporto);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

RESOLVE:  
Proceder às seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VI – Oficie-se:

a) à GEFUA e à CONDEPE/FIDEM, para fins de remessa de informações acerca da regularidade do LOTEAMENTO PARQUE DA BARRA, em BARRA DE JANGADA, neste Município. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

b) ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município, para fins de remessa de informações acerca do mencionado loteamento, bem como cópia dos documentos porventura existentes. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

VII - Transcorridos os prazos dos ofícios ministeriais expedidos, volte-me.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de NOVEMBRO de 2017.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES  
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - 002/2018

Recife, 21 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2018

Número do Auto: 2018/181095

Número do documento: 9593249

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Dr. IZAIAS ALBERTO BARROS NASCIMENTO; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo SUB-TENENTE PM Sr. GLADEMIR DE LIMA ABREU; REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PEDRA DO REINO, o Sr. FRANCISCO DIOGO DA SILVA, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o município de São José do Belmonte, tradicionalmente, realiza festas da “Pedra do Reino”, eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria urbe e região circunvizinha, com média de público diária de 10.000 (dez mil), ante as dimensões cultural e artística do evento, o que justifica o reforço da segurança pública;

CONSIDERANDO que o centro de São José do Belmonte terá festividades nos dias 25 e 26 e a zona rural, na localidade denominada “Sítio Histórico Pedra do Reino”, no dia 27 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que

permanece nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos de variadas espécies que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno dos locais de aglomeração dos eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que em tais eventos há participação expressiva de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis e que, por se tratar de eventos públicos, não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público todos os banheiros instalados nos quiosques do “Pátio de Eventos”, que pertencem ao Município, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos para realizar suas necessidades fisiológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas nesta urbe;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso I e 5º da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados à cidadania; e

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013

resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

artísticas e culturais nos festejos da “Pedra do Reino” promovidos ou autorizados pela Prefeitura de São José do Belmonte;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02h00min do dia seguinte aos eventos festivos, no(s) palco(s) de shows na zona urbana, com o limite de tolerância de até 30 (trinta) minutos, em casos excepcionais, devidamente justificado;
2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE, na zona urbana;
3. Disponibilizar os banheiros públicos instalados nos quiosques do Pátio de Eventos com sinalização de feminino/masculino em todos os dias dos eventos, bem como a desinfecção regular destes;
4. Providenciar área de isolamento e confinamento ao lado do posto de comando da Polícia Militar, conforme orientação do policiamento, para todos os dias dos eventos na zona urbana;
5. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar para todos os dias de eventos na zona urbana, com disponibilidade de lanches;
6. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno do polo de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, nos termos expressos do artigo 6º da Lei Estadual nº 14.133/2010, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;
7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;
8. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou madeira nos polos de animação;
9. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal punida com detenção de dois a quatro anos;
10. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a coibirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;
11. Disponibilizar lixeiras de média ou grande capacidade para o descarte de vasilhames de vidro eventualmente apreendidos por fiscais ou pela Polícia Militar;
12. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos banheiros e cestos de lixo;
14. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, sendo que, no dia 27 de maio de 2018, duas ambulâncias, com uma a postos na “Pedra do Reino”;
15. Fornecer lanche e transporte aos Policiais Militares escalados para o apoio aos eventos festivos na zona urbana, assim como aos Conselheiros Tutelares de plantão;
16. Fornecer segurança particular, em número total de 20 pessoas, para as principais áreas dos palcos/shows na zona

urbana;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;
2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e na orientação do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, no palco principal, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como nas residências e ruas do município e da “Pedra do Reino”;
4. Prestar toda segurança necessária no polo de animação, independentemente do horário de encerramento dos shows, ressaltando-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

1. Providenciar a disponibilização de um posto de comando para a Polícia Militar, conforme orientação do policiamento, para a localidade “Pedra do Reino” no dia 27 de maio de 2018, assim como um local adequado para o Conselho Tutelar, os Bombeiros e Médicos do SAMU em referida localidade;
2. Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 16h00min do dia 27 de maio de 2018, no(s) palco(s) de shows na “Pedra do Reino”;
3. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE, na “Pedra do Reino”;
4. Providenciar área de isolamento e confinamento ao lado do posto de comando da Polícia Militar, conforme orientação do policiamento, para os eventos a serem realizados na “Pedra do Reino” no dia 27 de maio de 2018;
5. Divulgar, nas emissoras de rádio e blogs, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo que os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:** Fica estabelecida a Comarca de São José do Belmonte como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Cristiane Maria Caitano da Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, passando a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

São José do Belmonte, 21 de maio de 2018

GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
Promotora de Justiça

IZAIAS ALBERTO BARROS NASCIMENTO  
Representante da Prefeitura

GLADEMIR DE LIMA ABREU  
Sub-tenente da Polícia Militar

FRANCISCO DIOGO DA SILVA  
Representantes da Associação Cultural Pedro do Reino

GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

**PORTARIA Nº -Nº 02/2018**  
**Recife, 9 de maio de 2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018**

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelos Promotores de Justiça supracitados, no exercício das funções que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único - O Procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as ações envidadas por parte do poder público, a quem compete providenciar a estruturação do Conselho Tutelar de Chã de Alegria, tendo em vista o relevante serviço desempenhado por esse órgão, diante de Notícia de Fato em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**RESOLVEM:**

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINANDO, desde logo:

1. Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;  
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – INFÂNCIA E JUVENTUDE e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;  
3. Nomeie-se o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

4. Diligenciar a fim de apurar sobre a efetiva estruturação do Conselho Tutelar de Chã de Alegria;

5. Com a resposta precária, expedir recomendação ao Prefeito do Município de Chã de Alegria, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) meses para ajustes;

6. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 09 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício cumulativo)

**PORTARIA Nº Nº 03/2018**  
**Recife, 9 de maio de 2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018**

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelos Promotores de Justiça supracitados, no exercício das funções que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único - O Procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as providências envidadas por parte da rede de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assistência do Município de Chã de Alegria, visando a melhoria das condições do incapaz e de sua genitora, diante de Notícia de Fato em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINANDO, desde logo:

1. Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Nomeie-se o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
4. Oficiar ao CREAS de Chã de Alegria para que informe sobre as condições da família através de relatório;
5. Identificar se houve a interdição de Adeildo Caitano da Silva;
6. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 09 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício cumulativo)

com o fito de viabilizar a investigação acerca do desmatamento, sem autorização prévia do órgão ambiental, nas Fazendas Riacho Doce, pelos Srs. SEBASTIÃO CARLOS BARBOSA e PAULO CORDEIRO DE ARRUDA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a necessidade de se compelir os agentes a promoverem a recuperação da área desmatada, saneando-se, assim, o dano ambiental;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;
- 3) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) REMETA-SE ofício à Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH), para que informem quais as medidas adotadas para promover a recomposição ambiental da área degradada.
- 5) OFICIE-SE o IBAMA, para que informem se os infratores deram entrada em algum projeto ou plano de recuperação de área degradada.

Santa Cruz do Capibaribe -PE, 15 de maio de 2018

Carlos Eugênio do R. Barros Q. Lopes  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº nº. 004/2018 Recife, 15 de maio de 2018 INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 004/2018  
(Autos: 2014/1684777)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório, autuado sob o número em epígrafe,

## PORTARIA Nº -- Nº 005/2018 Recife, 9 de maio de 2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018  
Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:  
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelos Promotores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

supracitados, no exercício das funções que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; e ainda:

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único - O Procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as providências envidadas por parte da rede de assistência do Município de Glória do Goitá a fim de solucionar a situação de vulnerabilidade sofrida pelo idoso Severino Pedro da Silva, diante de Notícia de Fato em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINANDO, desde logo:

1. Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Nomeie-se o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
4. Diligenciar a fim de acionar a Sra. Maria Helena, filha do idoso, tendo em vista que os cuidados com o idoso devem ser realizados, inicialmente, pela família;
5. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 09 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
Promotora de Justiça

(Designada em exercício cumulativo)

## PORTARIA Nº -Nº 006/2018

Recife, 16 de maio de 2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelos Promotores de Justiça supracitados, no exercício das funções que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único - O Procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as providências envidadas por parte da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e os respectivos órgãos de segurança pública a fim de melhorar a prestação do serviço de segurança pública nos Municípios de Glória do Goitá e Chã de Alegria, diante de Notícia de fato em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINANDO, desde logo:

1. Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Notifique-se os comandantes dos destacamentos de Glória de Goitá e Chã de Alegria, assim como os Delegados de Polícia de ambas as cidades, para que forneçam informações a esta Promotoria de Justiça mediante termo de declarações a ser colhido na Comarca de Glória de Goitá visando maiores esclarecimentos sobre o fato;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. Junte-se aos presentes autos os relatórios confeccionados no ano de 2015 nos supracitados destacamentos e Delegacias, por este órgão ministerial no período de 2015 a 2018;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Nomeie-se o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

4. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 16 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício cumulativo)

**PORTARIA Nº -Nº 007/2018**  
**Recife, 16 de maio de 2018**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelos Promotores de Justiça supracitados, no exercício das funções que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único - O Procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as providências envidadas por parte da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) a fim de melhorar a qualidade da água fornecida aos consumidores do Município de Glória do Goitá, diante de Notícia de Fato em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINANDO, desde logo:

1. Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Notifique-se o representante local do Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) para que traga informações a esta Promotoria de justiça sobre a qualidade da água, inclusive trazendo documentação ou exames periciais que julgar necessários;

3. Acione-se a Vigilância Sanitária local para que realize testes que possam aferir a qualidade da água que está sendo fornecida aos municípios e o seu grau de potabilidade;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Nomeie-se o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

4. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 16 de maio de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício cumulativo)

**PORTARIA Nº -PORTARIA**  
**Recife, 18 de maio de 2018**

Investigado: Gerência do Programa Qualivida da Secretaria de Saúde de Pernambuco

Denunciante: Silvanir Maria dos Santos e Lindacy Silva Assis

Interessados: servidores públicos

Assunto: Garantir o direito à dignidade e ao respeito dos servidores públicos – possível prática de assédio moral

PORTARIA

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil, para garantir o direito à dignidade e ao respeito dos servidores públicos e cidadãos e coibir a prática de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assédio moral.

A Declaração Internacional dos Direitos Humanos e a Constituição Federal do Brasil têm como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

A Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual de Pernambuco determinam a obrigação dos servidores públicos obedecerem aos princípios da legalidade e moralidade, art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 97, caput, da Constituição Estadual de Pernambuco.

O Artigo 193 da Lei 6.123/1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, atribui aos servidor público os deveres de urbanidade e de observância às normas legais e regulamentares. Assim sendo, o Servidor Público deve tratar as pessoas com cortesia, respeito, compreensão e profissionalismo, evitando atos de constrangimento, humilhações e ofensas sob pena de ferir dever funcional.

Silvanir Maria dos Santos e Lindacy Silva de Assis, ambas servidoras públicas efetivas da Secretaria de Saúde de Pernambuco, apresentam relatos de diversos atos de assédio moral praticados pela Coordenadora do Programa Qualivida, Maria Cristina Lócio. Dentre os atos praticados pela Coordenadora, relatam a exigência de prática de atuação diversa para as quais foram investidas, distrato, desdém e imposição de constrangimento para saírem do setor onde trabalham atualmente. Segundo as denunciante, outras pessoas do mesmo setor também sofreram assédio moral e, assim como elas, adoeceram, entretanto essas pessoas não têm coragem de proceder a denúncia pois muitas temem retaliações e perda de gratificação.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à dignidade e respeito à pessoa humana e da implementação da obrigação de tratamento urbano pelos servidores públicos da Gerência do Programa Qualivida da Secretaria de Saúde de Pernambuco, a instauração de Inquérito Civil Público. Assim sendo, determino a realização das seguintes diligências:

1 – designo a realização de audiência no dia 07 de agosto de 2018, às 14 horas, momento em que a Secretaria de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Administração de Pernambuco apresentarão informações sobre as atividades no sentido de coibir a prática do assédio moral na Gerência do Programa Qualivida da Secretaria de Saúde de Pernambuco;

2 – Oficiar à Secretaria de Saúde de Pernambuco, encaminhando cópia do depoimento das noticiantes e documento juntado, solicitando instauração de procedimento administrativo cabível para apurar a possível falta funcional praticada pela servidora pública Maria Cristina Lócio. Concedo prazo de 20 dias para resposta sobre as providências tomadas;

3 – notificar a Secretaria de Saúde de Pernambuco para enviar representante para participar na audiência e apresentar informações sobre as ações no sentido de coibir possíveis práticas de assédio moral na Chefia do Programa Qualivida da Secretaria de Saúde de Pernambuco. Juntar cópia à notificação do termo de depoimento, documento juntado e da presente portaria;

4 - notificar a Secretaria de Administração e de pessoal enviar representante para participar na audiência e apresentar informações sobre as ações no sentido de coibir possíveis práticas de assédio moral a Chefia do Programa Qualivida da Secretaria de Saúde de Pernambuco. Juntar cópia à notificação do termo de depoimento, documento juntado e da presente portaria; Publique-se.

Recife, 18 de maio de 2018.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
Promotor de Justiça

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº n.º 02/2018

Recife, 21 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU a responsabilidade pelo monitoramento, controle e fiscalização do trânsito e transporte na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que a ausência de um planejamento satisfatório e uma gestão deficitária das questões atinentes ao trânsito podem contribuir para a ocorrência de maior número de acidentes e bem assim para agravar os problemas de mobilidade na capital pernambucana;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, durante o período de um ano, as ações desenvolvidas pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU para aprimorar o monitoramento, o controle e a fiscalização do trânsito na cidade do Recife, atentando notadamente para as ações destinadas à melhoria da mobilidade urbana e redução de acidentes de trânsito neste município, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 – a expedição de ofício à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

a) Plano Operacional (ou instrumento similar) para o ano de 2018, caso existente;

b) Demonstração da implementação de medidas preventivas e corretivas previstas para a melhoria da segurança viária, assim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como indicação de eventuais obstáculos à implementação dessas medidas, se for o caso;

- c) Relatório acerca das ações já desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses, para a melhoria da mobilidade urbana na capital pernambucana;
- d) Demonstração de (in)suficiência de pessoal, para as atividades de monitoramento, controle e fiscalização do trânsito na cidade do Recife;
- e) Demonstração da capacitação técnica para as ações realizadas por orientadores e agentes de trânsito;
- f) Informações quanto ao eventual monitoramento dos riscos que podem afetar o sistema viário, como, por exemplo, em decorrência de chuvas, acidentes de trânsito de maiores dimensões, bem como outros fatores/acontecimentos não previstos;
- g) Relação de projetos aprovados e/ou em execução, para melhoria da mobilidade urbana nos próximos 12 (doze) meses;
- h) Relação de ações desenvolvidas para a segurança de usuários de bicicletas no trânsito do Recife;
- i) Informações quanto a estudos/relatórios referentes a reflexos no trânsito, em decorrência de empreendimentos de impacto na cidade do Recife;
- j) Ações planejadas a partir de análise de dados estatísticos referentes a acidentes de trânsito contabilizados nesta urbe, notadamente considerando locais com maior índice de acidentes; acidentes com maior gravidade (inclusive com vítimas fatais); acidentes comprovadamente decorrentes de ingestão de bebida alcoólica; dentre outros fatores relevantes;

3- a juntada de cópia do contido às fls. 06/08 e 24 do Inquérito Civil n.º 53/2014;

4 – a remessa da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

5 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
- Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Cristiane Maria Caitano da Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino  
**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.064/2018**

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Fabírcia Flávia Maurício de Menezes Matos	189.032-8	TECNICO MINISTERIAL	9	16/02/2018

## ANEXO DO AVISO Nº 20/2018-CSMP

Pauta da 20ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 23.05.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

### III.I Ê Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9547047	PJDC da Capital	IC nº 071/18-25ª PJDC
2.	Doc. 9557747	PJDC da Capital	IC nº 072/18-25ª PJDC
3.	Doc. 9544718	4ª PJDC de Paulista	IC nº 034/2018
4.	Doc. 9544605	4ª PJDC de Paulista	IC nº 031/2018
5.	Doc. 9521855	4ª PJDC de Paulista	IC nº 032/2018
6.	Doc. 9544825	4ª PJDC de Paulista	IC nº 035/2018
7.	Doc. 9545228	17ª PJDC da Capital	IC nº 019/18-17ª
8.	Doc. 9546361	2ª PJ da Comarca de Surubim	IC nº 02/2018
9.	Doc. 9464388	2ª PJ da Comarca de Surubim	IC nº 01/2018
10.	Doc. 9546689	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA s/nº
11.	Doc. 9547386	2ª PJ da Comarca de Surubim	IC nº 03/2018
12.	Doc. 9469623	1ª PJ de Goiana	IC nº 03/2018
13.	SIIG nº 0009575-8/2018	PJ de Paudalho	IC s/nº
14.	SIIG nº 0009585-0/2018	PJ de Paudalho	IC s/nº
15.	SIIG nº 0009591-6/2018	PJ de Paudalho	IC s/nº
16.	SIIG nº 0009592-7/2018	PJ de Paudalho	IC s/nº
17.	SIIG nº 0009596-2/2018	PJ de Paudalho	IC s/nº
18.	SIIG nº 0009613-1/2018	PJ de Paudalho	IC s/nº
19.	SIIG nº 0009628-7/2018	PJ de Paudalho	IC s/nº
20.	SIIG nº 0009631-	PJ de Paudalho	IC s/nº

	1/2018		
21.	Doc. 9569624	6ª PJDC do Paulista	IC nº 029/2018 IC nº 030/2018 IC nº 031/2018

**III.II É Conversão de NFB em PPB, PPB em ICB:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9546864	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 030/2018 em IC nº 154/2017
2.	Doc. 9546469	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 029/2018 em IC nº 149/2017
3.	Doc. 9526917	PJDC da Capital	PP nº 38/2017 em IC nº 09/2018
4.	Doc. 9528591	PJDC da Capital	PP nº 42/2017 em IC nº 11/2018
5.	Doc. 9508202	PJDC da Capital	PP nº 36/2017 em IC nº 10/2018
6.	Doc. 9555555	44ª PJDC da Capital	PP nº 111/17 em IC s/nº
7.	Doc. 9571253	PJ de Carnaíba	NF s/nº em IC s/nº
8.	Auto nº 2016/2239389	PJ de Escada	PP nº 001/2016 em IC s/nº
9.	Doc. 9480361	3ª PJ de Carpina	PP nº 08/2015 em IC s/nº
10.	Doc. 9479488	3ª PJ de Carpina	PP nº 21/2015 em IC s/nº
11.	Doc. 9478231	3ª PJ de Carpina	PP nº 01/2016 em IC s/nº
12.	Doc. 9556659	3ª PJDC de Petrolina	PP nº 8452013 em IC nº 19/2018
13.	Doc. 9558588	3ª PJDC de Petrolina	PP nº 8452013 em IC nº 17/2018
14.	Doc. 9570626	PJDC da Capital	PP nº 17156-30 em IC nº 17156-30 PP nº 17160-30 em IC nº 17160-30 PP nº 17163-30 em IC nº 17163-30 PP nº 17164-30 em IC nº 17164-30
15.	Doc. 9583384	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 88/2017 em IC nº 88/2017
16.	Doc. 9585658	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 86/2017 em IC nº 86/2017
17.	Doc. 9583660	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 85/2017 em IC nº 85/2017
18.	SIIG nº 0009603-0/2018	2ª PJ Cível de Palmares	PP nº 2017/2681187 em IC
19.	Doc. 9566473	32ª PJDC da Capital	PP nº 2017.32.028 em IC nº 011/18
20.	Doc. 9569624	6ª PJDC do Paulista	PP s/nº em IC nº 029/2018 PP s/nº em IC nº 030/2018 PP s/nº em IC nº 031/2018

**III.III É Prorrogação de Prazo:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	SIIG nº 0020745-0/2017	2ª PJ da Comarca de Salgueiro	IC nº 002/2016
2.	SIIG nº 0020744-8/2017	2ª PJ da Comarca de Salgueiro	IC nº 004/2016
3.	Doc. 8579694	22ª PJDC da Capital	IC nº 25/2014
4.	Doc. 8579897	22ª PJDC da Capital	IC nº 27/2015
5.	Doc. 8579706	22ª PJDC da Capital	IC nº 25/2015
6.	Doc. 8579640	22ª PJDC da Capital	IC nº 32/2014
7.	Doc. 8579596	29ª PJDC da Capital	IC nº 28/2015
8.	Doc. 8579702	PJDC da Capital	IC nº 053/2016-11ªPJS
9.	Doc. 8558567	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 296/2017-MA
10.	Doc. 8552503	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 291/2017-MA
11.	Doc. 8553435	PJDC da Capital	IC nº 17019-0/7
12.	Doc. 8539931	PJ de Alagoinha	IC nº 001/2016
13.	Doc. 8537981	PJ de Alagoinha	IC nº 001/2014
14.	Doc. 8538819	PJ de Alagoinha	IC nº 001/2009
15.	Doc. 8541145	PJ de Alagoinha	IC nº 016/2015
16.	Doc. 8541828	PJ de Alagoinha	IC nº 002/2013
17.	Doc. 8541557	PJ de Alagoinha	IC nº 006/2014
18.	Doc. 8541657	PJ de Alagoinha	IC nº 001/2013
19.	Doc. 8670398	PJDC da Capital	IC nº 16/2015
20.	SIIG nº 0023543-8/2015	2ª PJ de Gravatá	IC nº 002/2015
21.	Doc. 8687553	22ª PJDC da Capital	IC nº 35/2015
22.	Doc. 8681463	28ª PJDC da Capital	IC nº 018/2016
23.	Doc. 8681553	28ª PJDC da Capital	IC nº 044/2015
24.	Doc. 8681677	22ª PJDC da Capital	IC nº 45/2015
25.	Doc. 8681270	22ª PJDC da Capital	IC nº 22/2015
26.	Doc. 8681596	PJDC da Capital	IC nº 477/07
27.	Doc. 8676151	PJDC da Capital	IC nº 70/2011
28.	Doc. 8669990	PJDC da Capital	IC nº 37/2014
29.	Doc. 8675822	PJDC da Capital	IC nº 43/2002
30.	Doc. 8675513	PJDC da Capital	IC nº 21/2008

31.	Doc. 8670219	PJDC da Capital	IC nº 17/2012
32.	Doc. 9450884	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 002/05-2015
33.	Doc. 9457310	PJDC da Capital	IC nº 16/2011
34.	Doc. 9445168	PJDC da Capital	IC nº 004/2010
35.	Doc. 9445283	PJDC da Capital	IC nº 07/2014
36.	Doc. 9445911	PJDC da Capital	IC nº 10/2012
37.	SIIG nº 0008185-4/2018	1ª PJ Cível de Sata Cruz do Capibaribe	IC s/nº
38.	Doc. 9465107	44ª PJDC da Capital	IC nº 083/2016
39.	SIIG nº 008181-0/2018	1ª PJDC De Santa Cruz de Capibaribe	IC s/nº
40.	Doc. 9481057	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 57/2016
41.	Doc. 9458437	PJDC da Capital	IC nº 039/17
42.	SIIG nº 0008071-7/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 010/2015
43.	SIIG nº 0008072-8/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 024/2014
44.	SIIG nº 0008073-0/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2012
45.	SIIG nº 0008074-1/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 016/2015
46.	SIIG nº 0008075-2/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 027/2014
47.	SIIG nº 0008076-3/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 005/2015
48.	SIIG nº 0008077-4/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 014/2014
49.	SIIG nº 0008078-5/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 006/2006
50.	SIIG nº 0008080-7/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 024/2015
51.	SIIG nº 0008067-3/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 027/2010
52.	SIIG nº 0008068-4/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 021/2016
53.	SIIG nº 0008070-6/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 019/2015
54.	SIIG nº 0008061-	2ª PJ de Igarassu	IC nº 012/2016

	<b>6/2018</b>		
<b>55.</b>	<b>SIIG nº 0008062-7/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 017/2014</b>
<b>56.</b>	<b>SIIG nº 0008063-8/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 019/2016</b>
<b>57.</b>	<b>SIIG nº 0008064-0/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 020/2016</b>
<b>58.</b>	<b>SIIG nº 0008065-1/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 027/2016</b>
<b>59.</b>	<b>SIIG nº 0008066-2/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 042/2016</b>
<b>60.</b>	<b>SIIG nº 0008057-2/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>CI nº 008/2017</b>
<b>61.</b>	<b>SIIG nº 0008058-3/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 014/2016</b>
<b>62.</b>	<b>SIIG nº 0008059-4/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 016/2016</b>
<b>63.</b>	<b>SIIG nº 0008060-5/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 021/2014</b>
<b>64.</b>	<b>SIIG nº 0008054-8/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 010/2016</b>
<b>65.</b>	<b>SIIG nº 0008055-0/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 105/2016</b>
<b>66.</b>	<b>SIIG nº 0008056-1/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 004/2016</b>
<b>67.</b>	<b>SIIG nº 0008050-4/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 003/2010</b>
<b>68.</b>	<b>SIIG nº 0008051-5/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 103/2016</b>
<b>69.</b>	<b>SIIG nº 0008052-6/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 124/2016</b>
<b>70.</b>	<b>SIIG nº 0008053-7/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 009/2016</b>
<b>71.</b>	<b>SIIG nº 0008046-0/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 062/2016</b>
<b>72.</b>	<b>SIIG nº 0008048-2/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 085/2016</b>
<b>73.</b>	<b>SIIG nº 0008049-3/2018</b>	<b>2ª PJ de Igarassu</b>	<b>IC nº 097/2016</b>

74.	SIIG nº 008095-4/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 013/2015
75.	SIIG nº 008097-6/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 023/2015
76.	SIIG nº 0008099-8/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 101/2016
77.	SIIG nº 0008100-0/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 048/2016
78.	SIIG nº 0008083-1/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 003/2015
79.	SIIG nº 0008084-2/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 015/2014
80.	SIIG nº 0008085-3/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 021/2014
81.	SIIG nº 0008086-4/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 012/2018
82.	SIIG nº 0008087-5/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 007/2010
83.	SIIG nº 0008088-6/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 018/2015
84.	SIIG nº 0008090-8/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 018/2014
85.	SIIG nº 0008091-0/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 049/2016
86.	SIIG nº 0008082-0/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 002/2016
87.	SIIG nº 0008081-8/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 008/2014
88.	SIIG nº 0007894-1/2018	6ª PJDC da Capital	IC nº 004/2016
89.	SIIG nº 0007897-4/2018	2ª PJ de Carpina	PP nº 06/2018
90.	SIIG nº 0007904-2/2018	29ª PJDC da Capital	IC nº 017/2012
91.	SIIG nº 0007927-7/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2015
92.	SIIG nº 0007928-8/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 011/2016
93.	SIIG nº 0007929-	3ª PJ de Igarassu	IC nº 003/2014

	0/2018		
94.	SIIG nº 0007930-1/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 007/2015
95.	SIIG nº 0007931-2/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 008/2014
96.	SIIG nº 0007932-3/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2017
97.	SIIG nº 0007933-4/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 017/2017
98.	SIIG nº 0007995-3/2018	4ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2013
99.	Doc. 9452152	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 002/09-2015
100.	SIIG nº 0007934-5/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 059/2016
101.	SIIG nº 0007935-6/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 012/2017
102.	SIIG nº 0007937-8/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 011/2017
103.	SIIG nº 0007938-0/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 005/2010
104.	SIIG nº 0007939-1/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 005/2017
105.	SIIG nº 0007940-2/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 010/2017
106.	SIIG nº 0007941-3/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 013/2017
107.	SIIG nº 0007942-4/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 112/2016
108.	SIIG nº 00079435/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 074/2016
109.	SIIG nº 0007944-6/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 113/2016
110.	SIIG nº 0007945-7/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 122/2016
111.	SIIG nº 0007946-8/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 025/2010
112.	SIIG nº 0007947-0/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 017/2010
113.	Doc. 9507436	PJ comarca de Feira Nova	IC nº 001/2015

114.	Doc. 2763059	PJ comarca de Feira Nova	IC nº 012/2013
115.	Doc. 3043748	PJ comarca de Feira Nova	IC nº 018/2013
116.	Doc. 2687715	PJ comarca de Feira Nova	IC nº 011/2013
117.	Doc. 2493865	PJ da Comarca de Feira Nova	IC nº 002/2013
118.	Doc. 5981407	PJ comarca de Feira Nova	IC nº 004/2015
119.	Doc. 5981307	PJ comarca de Feira Nova	IC nº 003/2015
120.	Doc. 5888134	PJ comarca de Feira Nova	IC nº002/2015
121.	Doc. 7674419	PJ comarca de Feira Nova	IC nº 002/2016
122.	Doc. 7458643	PJ comarca de Feira Nova	IC nº 001/2016
123.	Doc. 4132899	PJ comarca de Feira Nova	IC nº 002/2014
124.	Doc. 9498991	PJDC da Capital	IC nº 16010-0/7
125.	Doc. 9499231	PJDC da Capital	IC nº 07022-0/7
126.	Doc. 9498738	PJDC da Capital	IC nº 16004-2/7
127.	Doc. 9499182	PJDC da Capital	IC nº 15012-4/7
128.	SIIG nº 0008601-6/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 120/2016
129.	SIIG nº 0008603-8/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 072/2016
130.	SIIG nº 0008604-0/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 047/2016
131.	SIIG nº 0008589-3/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 004/2010
132.	SIIG nº 0008590-4/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 014/2014
133.	SIIG nº 0008591-5/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2013
134.	SIIG nº 0008592-6/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 024/2010
135.	SIIG nº 0008593-7/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 022/2010
136.	SIIG nº 0008594-8/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 025/2016
137.	SIIG nº 0008595-0/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 018/2016
138.	SIIG nº 0008596-1/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 019/2014
139.	SIIG nº 0008598-3/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 080/2016

140.	SIIG nº 0008600-5/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 041/2016
141.	Doc. 9472937	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 001/2017
142.	Doc. 9502601	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 55/2016
143.	Doc. 9502796	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 37/2017
144.	Doc. 9502687	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 56/2016
145.	Doc. 9467782	29ª PJDC da Capital	IC nº 52/2014
146.	SIIG nº 0008395-7/2018	PJ de Barreiros	IC nº 007/2015
147.	SIIG nº 0008396-8/2018	PJ de Barreiros	IC nº 013/2012
148.	SIIG nº 0008416-1/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 002/2014
149.	SIIG nº 0008415-0/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 111/2016
150.	SIIG nº 0008414-8/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 002/2008
151.	SIIG nº 0008412-6/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 008/2010
152.	SIIG nº 0008424-0/2018	2ª PJ de Gravatá	IC nº 001/2015
153.	SIIG nº 0008425-1/2018	2ª PJ de Gravatá	IC nº 006/2013
154.	SIIG nº 0008394-6/2018	PJ de Barreiros	IC nº 009/2012
155.	SIIG nº 0008394-6/2018	PJ de Barreiros	IC nº 009/2012
156.	Doc. 9492362	33ª PJDC da Capital	IC nº 2010.33.008
157.	Doc. 9492194	33ª PJDC da Capital	IC nº 02/2016
158.	Doc. 9419299	PJDC da Capital	IC nº 006/2015
159.	Doc. 9487258	6ª PJDC do Paulista	IC nº 002/2017
160.	Doc. 9487071	6ª PJDC do Paulista	IC nº 011/2010
161.	Doc. 9446211	33ª PJDC da Capital	IC nº 044/2014
162.	Doc. 9445280	33ª PJDC da Capital	IC nº 2014.33.028
163.	SIIG nº 0007948-1/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 020/2010

164.	SIIG nº 0007949-2/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 026/2010
165.	SIIG nº 0007950-3/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 005/2016
166.	SIIG nº 0007951-4/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 007/2014
167.	SIIG nº 0007952-5/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 034/2016
167.	SIIG nº 0007953-6/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 060/2016
168.	SIIG nº 0007954-7/2018	2ª PJ de Igarassu	IC nº 012/2010
169.	Doc. 9473044	PJDC da Capital	IC nº 38/2016
170.	Doc. 9487694	PJDC da Capital	IC nº 06/2015
171.	Doc. 9487562	PJDC da Capital	IC nº 08/2013
172.	Doc. 9499864	22ª PJDC da Capital	IC nº 10/2014
173.	Doc. 9506277	PJDC da Capital	IC nº 006/2014
174.	Doc. 9562465	PJ de Tacaratu	IC nº 001/2017
175.	Doc. 9562407	PJ de Tacaratu	IC nº 003/2017
176.	Doc. 9562421	PJ de Tacaratu	IC nº 004/2017
177.	Doc. 9562446	PJ de Tacaratu	IC nº 005/2017
178.	Doc. 9562454	PJ de Tacaratu	IC nº 002/2017
179.	Doc. 9539744	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 11/2017
180.	Doc. 9526750	PJDC da Capital	IC nº 015/2015
181.	Doc. 9526939	PJDC da Capital	IC nº 021/2017
182.	Doc. 9527128	PJDC da Capital	IC nº 001/2014
183.	Doc. 9520134	28ª PJDC da Capital	IC nº 039/2016
184.	Doc. 9548002	PJDC da Capital	IC nº 15/2017
185.	Doc. 9508214	PJDC da Capital	IC nº 14/2016
186.	Doc. 9508156	PJDC da Capital	IC nº 41/2014
187.	Doc. 9554454	PJDC da Capital	IC nº 16198-30
188.	Doc. 9556923	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 20/11
189.	Doc. 9558217	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 36/12
190.	Doc. 9556841	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 12/17
191.	Doc. 9558263	4ª PJDC de Jaboatão dos	IC nº 36/12

		Guararapes	
192.	Doc. 9575133	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 04/2013
193.	Doc. 9550202	4ª PJDC de Caruaru	IC nº 002/2017
194.	Doc. 9522260	4ª PJDC da Capital	IC nº 44/2016
195.	Doc. 9553099	1ª PJDC de Caruaru	IC nº 003/2014
196.	Doc. 9546769	17ª PJC da Capital	IC nº 010/14-17ª
197.	Doc. 9555935	1ª PJDC de Caruaru	IC nº 001/2017
198.	Doc. 7415506	PJ de Petrolina	IC nº 015/2016
199.	Doc. 4557068	16ª PJDC da Capital	IC nº 001/17-17ª
200.	Doc. 9556681	16ª PJDC da Capital	IC nº 020/15-17ª
201.	Doc. 7944458	4ª PJ de Petrolina	PP s/nº
202.	Doc. 9543707	4ª PJDC da Capital	IC nº 055/2013
203.	Doc. 9565492	16ª PJDC da Capital	IC nº 027/14-17ª
204.	Doc. 9567135	1ª PJDC de Caruaru	PA nº 010/2017
205.	SIIG nº 0009442-1/2018	4ª PJDC de Olinda	IC nº 009/2014
206.	SIIG nº 0009475-7/2018	PJ de Chá Grande	IC nº 02/2015
207.	Doc. 7577517	PJ de Chá Grande	IC nº 07/2016
208.	Doc. 1273443	PJ de Chá Grande	IC nº 01/2012
209.	Doc. 7598612	PJ de Chá Grande	IC nº 10/2016
210.	Doc. 1207587	PJ de Chá Grande	IC nº 06/2011
211.	Doc. 9570458	PJDC da Capital	IC nº 16191-30
212.	Doc. 9570512	PJDC da Capital	IC nº 14133-30
213.	Doc. 9561767	PJDC da Capital	IC nº 046/16
214.	Doc. 9556034	PJDC da Capital	IC nº 052/15
215.	SIIG nº 0009600-6/2018	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2014/1552732
216.	Doc. 9571146	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 017/2014
217.	Doc. 9571119	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 002/2017
218.	Doc. 9571064	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 001/2017
219.	Doc. 9571040	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 005/2015
220.	Doc. 9527128	PJDC da Capital	IC nº 001/2014
221.	Doc. 9526939	PJDC da Capital	ICC nº 021/2017

222.	Doc. 9546759	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 81/2015
------	--------------	------------------------------------	---------------

**III.IV Ë Ação Civil Pública:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9416777	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 008/2015 mediante a propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa. PJE nº 0019896.65.2018.8.17.2001.
2.	SIIG nº 0008101-1/2018	4ª PJDC de Paulista	Remete cópia da Ação Civil Pública, referente ao IC nº 005/2015, instaurado na 4ª PJDC de Paulista.
4.	Doc. 9497033	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Comunica o encerramento do PP Auto nº 2017/2705725, com a propositura da respectiva Ação Civil Pública nº 0000902-16.2018.8.17.3350. (PJE) distribuída para a 1ª Vara Cível de São Lourenço da Mata.
5.	SIIG nº 0008839-1/2018	1ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia de petição inicial da Ação Civil Pública nº 0001512-80.2018.8.17.0990, ajuizada pela promotoria.
6.	SIIG nº 0007607-2/2018	4ª PJDC da Capital	Comunica que em face de irregularidades constatada nos autos do IC nº 001/2015, esta PJ propôs a Ação Civil Pública pela prática de improbidade administrativa, razão pelo qual o procedimento foi arquivado na PJ. Na oportunidade, encaminha cópia da petição inicial.

**III.V Ë Termo de Ajustamento de conduta:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9545787	PJ de Serrita	Encaminha cópia Do TAC nº 002/2018. 002/2018.

**III.VI Ë Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
----	-----------------	--------------	----------

1.	Doc. 9522497	PJ de Jabotão dos Guararapes	Comunica que se declarou suspeita para atuar nos autos 2017/2851587, encaminham-se os autos originais à 2ª PJDC (1ª substituto) e, em caso de afastamento do titular/vacância do cargo, remete-se os autos à 4ª PJDC (2ª substituta). Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.
----	--------------	------------------------------	---

**III.VII É Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0009164-2/2018	6ª PJDC do Paulista	Encaminha o IC nº 024/2017 à 3ª PJDC É Paulista, por declínio de atribuição em face da matéria.

**III.VIII É Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9554486	PJDC da Capital	Encaminha cópia das Recomendações nº 018 e 019/2018.
2.	Doc. 2017/2769266	PJ de Sanharó	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2018.
3.	SIIG nº 0009472-4/2018	PJ de Sertânia	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2018.
4.	Doc. 9570386	PJDC da Capital	Encaminha cópias das Recomendações de nº 023 à 025/2018.
5.	SIIG nº 0009457-7/2018	PJDC de Goiana	Encaminha cópia da Recomendação s/nº.
6.	SIIG nº 0009623-2/2018	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2018.
7.	SIIG nº 0009624-3/2018	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.
8.	SIIG nº 0009625-4/2018	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2018.
9.	Doc. 9542106	PJDC da Capital	Encaminha cópias das Recomendações de nº 020 à 022/2018.

**III.IX É Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9553508	PJDC da Capital	Informa a propositura de Ação de Interdição com Pedido de Curatela Provisória em Antecipação dos Efeitos da Tutela, distribuída com o nº 0021317-90.2018.8.17.2001 para 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.
2.	Doc. 9554428	PJDC da Capital	Informa a propositura de Ação de Alentos C/C Provimento Provisório, distribuída com o nº 0021516-15.2018.17.2001 para 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

**IV - Processos de Distribuições Anteriores.**